



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

PROJETO DE LEI Nº 138/2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO CRONOGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RUAS, TAPA BURACOS, PODA DE ÁRVORES, ROÇAGEM DE MATO CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida divulgará por meio da internet, em seu site oficial e com publicação nos meios de comunicação, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras e serviços previstos para o Departamento de Obras para o mês seguinte, indicando;

- I – O tipo e um breve descritivo das obras e serviços;
- II – O período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;
- III – A localização exata com numeração de via pública ou pontos de referência.

Parágrafo único – Nos casos em que o logradouro no qual o serviço será prestado não possuir nome oficial, será divulgada foto do local a fim de facilitar sua identificação.

Art. 2º- Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

- I – Tapa-buracos;
- II – Pavimentação;
- III – Poda de árvores;
- IV – Roçagem e limpeza de terrenos públicos;
- V – Conservação de praças e parques;
- VI – Obras de revitalização em geral;
- VII – Patrolamento e cascalhamento.

Art. 3º- Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

- Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 16 de dezembro de 2021.



Milton Cesar Pires
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

PROJETO DE LEI Nº 138/2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO CRONOGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RUAS, TAPA BURACOS, PODA DE ÁRVORES, ROÇAGEM DE MATO CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR MILTON CÉSAR PIRES

J U S T I F I C A T I V A

A finalidade do projeto é levar ao conhecimento da população os dias em que os serviços públicos serão realizados nos diversos bairros da Cidade, evitando-se com isso transtornos.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da administração pública com um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput) e a Constituição Estadual (art. 111).

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, reveste-se da qualidade de direito fundamental. Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da administração pública em seu art. 34 § 1º que: “ A publicidade dos atos , programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.”

Em termos praticamente iguais dispôs a Constituição Estadual, em seu art. 115, § 1.º. Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela administração das



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei não gera nova obrigação ao poder executivo, mas apenas pleiteia a eficácia do dever da administração pública, decorrente do princípio da publicidade, em assegurar sua transparência de forma ampla.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário.

Plenário dos Emancipadores, 16 de dezembro de 2021.



Milton Cesar Pires
Vereador – PSDB